



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

**Reunião** : (x) Ordinária Nº 1.535  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00056/2018

**Referência** : Processo nº 2013.3.04565

**Interessado** : Fundação Cultural Dom Manoel Pedro da Cunha Cintra

**EMENTA:** Infração a alínea "e" do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Cancelamento do Auto de Infração.

#### DECISÃO

O Plenário de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2013.3.04565, de interesse da pessoa jurídica Fundação Cultural Dom Manoel Pedro da Cunha Cintra, que trata do auto de infração lavrado em 2 de dezembro de 2013, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "e" do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada, exercendo atividade relativa a execução de atividades técnicas especializada de engenharia ambiental, sito à Rua Barão de Amazonas, 124 - Centro - Petrópolis - RJ, atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com capitulação da multa com base na alínea "e" do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 4.756,25 (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 3.375/2016, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância, decidiu manter o auto de infração, tendo em vista ter ficado constatado que a empresa executou atividades sem possuir responsável técnico registrado junto ao Crea-RJ, com base no art. 6º, alínea "e", da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pelo cancelamento da autuação, **DECIDIU:** com 49 (quarenta e nove) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 10 (dez) abstenções pelo acolhimento do recurso interposto, dando provimento, cancelando o Auto de infração nº 2013.3.04565, lavrado em desfavor da pessoa jurídica Fundação Cultural Dom Manoel Pedro da Cunha Cintra, que foi encontrada exercendo atividade relativa a execução de atividades técnicas especializada de engenharia ambiental, sito à Rua Barão de Amazonas, 124 - Centro - Petrópolis - RJ, infringindo a alínea "e" do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por não ter sido comprovado a execução de serviços de engenharia de qualquer modalidade. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KONIG




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, FABIO DE JESUS, FERNANDO CELSO UCHÔA CAVALCANTI, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO CASTRO DA SILVA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GILBERTO ADIB COURI, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSE BRANT DE CAMPOS, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, MANOEL LAPA E SILVA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA VIRGÍNIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MATHUSALÉCIO PADILHA, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAFAEL OLIVEIRA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES e RIVAMAR DA COSTA MUNIZ. Votou contrariamente o senhor conselheiro regional CELSO NARCIZO VOLOTÃO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, JAQUES SHERIQUE, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHAES, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO MURAT DE SOUSA e RICARDO RIOS. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais: ALFREDO DE LIMA FILHO, JOSE JORGE DA SILVA ARAUJO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE e UIARA MARTINS DE CARVALHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**